



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

No Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024: **(i)** inclua-se no Anexo I o “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH, o pólen e a geleia real”; **(ii)** suprime-se no Anexo VII a referência a “Mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH”; e **(iii)** inclua-se o § 2º no art. 132 com a seguinte redação: “§ 2º Aplica-se a redução de que trata o *caput* aos produtos apícolas e meliponícolas (exceto mel natural do código 0409.00.00 da NCM/SH, o pólen e a geleia real)”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trago à apreciação dos meus nobres Pares uma questão de relevância tanto para a saúde pública quanto para a preservação dos nossos biomas e o fortalecimento da economia agrícola familiar.

O mel, assim como os produtos derivados da apicultura e meliponicultura, tem sido, há milênios, um aliado da saúde humana. São alimentos repletos de nutrientes: vitaminas, minerais, antioxidantes e compostos bioativos que promovem o bem-estar e a longevidade. As suas reconhecidas propriedades anti-inflamatórias, antibacterianas e antioxidantes elevam o mel e seus congêneres a um patamar de superalimentos, perfeitamente alinhados às recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde, o qual exorta o consumo de alimentos naturais e minimamente processados. Inserir o mel nessa diretriz, portanto, não é apenas uma questão de bom senso; é uma ação estratégica em prol da saúde nacional.

O impacto positivo de incentivarmos o consumo desses produtos, além de ser um avanço nas políticas de saúde pública, será também um impulso na prevenção de enfermidades causadas pela má alimentação. A inclusão de produtos



apícolas na Cesta Básica Nacional de Alimentos será um gesto que reforça o compromisso desta Casa com os princípios constitucionais expressos no art. 6º da Constituição Federal, que eleva o direito à alimentação ao status de direito social.

Contudo, os benefícios desses produtos vão além da saúde. Ao falarmos da apicultura e meliponicultura, precisamos reconhecer o duplo impacto que essas atividades geram em prol da preservação ambiental e da economia de base sustentável. Primeiramente, ao estimularmos essas práticas, criamos uma alternativa sustentável de renda para milhares de pequenos agricultores que vivem em harmonia com nossas florestas, áreas que, aliás, necessitam urgentemente de atividades que preservem a flora e a fauna local. Em segundo lugar, as próprias abelhas desempenham um papel insubstituível na polinização de nossas plantações e na regeneração de ecossistemas degradados, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade agrícola.

Permitam-me um dado que reforça essa importância: 85% das plantas com flores e 70% das culturas agrícolas dependem diretamente de polinizadores. Não é apenas a agricultura que floresce com o trabalho das abelhas, mas também as florestas e os campos.

No entanto, o consumo interno de mel no Brasil ainda é ínfimo – apenas 60 gramas *per capita* por ano, enquanto a média mundial chega a 240 gramas. A baixa adesão do consumo de mel e derivados no mercado interno evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que incentivem o acesso da população a esses alimentos de altíssimo valor nutricional.

A Emenda Constitucional nº 132, promulgada em dezembro de 2023, prevê a redução das alíquotas de impostos sobre produtos fundamentais para uma alimentação saudável. É imperativo que o mel, o pólen e a geleia real – todos superalimentos – sejam incluídos nesse rol de itens com alíquota zero, garantindo que mais brasileiros possam ter acesso a esses bens.

Se ainda não estivessem claras as razões de ordem nutricional e ambiental, permitam-me ilustrar o impacto econômico dessa atividade. A apicultura e a meliponicultura brasileiras envolvem aproximadamente 350 mil pequenos produtores, dos quais 90% pertencem à agricultura familiar. Esses brasileiros, que geram cerca de 450 mil empregos diretos no campo, enfrentam

hoje desafios consideráveis para se manterem competitivos, especialmente quando seus produtos são tributados de forma desproporcional no varejo. Em 2022, por exemplo, 60.966 toneladas de mel foram produzidas no Brasil, sendo que apenas uma fração dessa produção é absorvida pelo mercado interno. A maior parte do mel é exportada, o que limita o acesso dos brasileiros a esses produtos saudáveis.

Por fim, é fundamental considerar que a inclusão desses produtos na Cesta Básica e a redução das alíquotas não terão impacto significativo no Produto Interno Bruto (PIB) do País. A cadeia apícola e meliponícola representa atualmente 0,009489% do PIB nacional, o que torna a isenção ou redução de impostos uma medida possível e economicamente viável. A proposta aqui apresentada alinha-se, portanto, aos melhores interesses econômicos, ambientais e sociais do Brasil.

Isto posto, conto com o apoio de todos para que possamos transformar essas diretrizes em realidade, beneficiando tanto o povo brasileiro quanto a preservação de nossas riquezas naturais.

Sala da comissão, de .

**Senador Esperidião Amin  
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3008690804>